



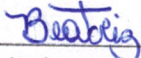
Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 180/2018 – de 21 de novembro de 2018

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 21/11/18, Edição nº 402


Assinatura

SÚMULA: - Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Assaí, no período de 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019, e da outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando os costumes locais e nacionais no sentido de diminuição das atividades econômicas no final do ano, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a diminuição de intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos a comunidade;

Considerando a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas a contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

Considerando princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos descentralizados do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Assaí, no período **20 de dezembro de 2018 a 18 de janeiro de 2019, retornando as atividades no dia 21 de janeiro de 2019**, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º. Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas (Nota do Produtor, Finanças, Licitação, Ouvidoria, Diário Oficial entre outros) que possuam prazos legais específicos de execução.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Parágrafo Primeiro – O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Parágrafo Segundo – Os servidores que desempenharem serviços continuados e essenciais exercerão seus direitos de férias, mediante adequação de sua substituição junto ao Secretário responsável imediato.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de Plantões Administrativos dos órgãos da administração serão definidos até o dia 30 de novembro de 2018 e serão fixados em local visível na sede de cada órgão e no átrio do paço municipal.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr a partir do dia **21 de janeiro de 2019**, excetuados aqueles relativos a processo licitatório e a atos administrativos que por sua natureza possa causar prejuízo a administração ou a terceiro.

Art. 4º. Este decreto revoga integralmente o teor do Decreto Municipal nº 174/2018 de 20 de novembro de 2018, por erro material, passando vigorar a partir de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal